

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 011/2025 – EMPREL

**Contratação de Software de Inteligência Artificial (IA) aplicada ao Direito,
para elaboração de Minutas e Peças Processuais da
Procuradoria Geral do Município**

OFÍCIO PGM/SEGETEC/GGAS/CT Nº 32/2025

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DO RECIFE**

**Parecer Técnico nº 011/2025 - Em Resposta ao
Ofício PGM/SEGETEC/GGAS/CT Nº 32/2025 -
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e elaboração de parecer técnico, referente a “Contratação de Software de Inteligência Artificial (IA) aplicada ao Direito, para elaboração de Minutas e Peças Processuais”.

Através do Ofício PGM/SEGETEC/GGAS/CT Nº 32/2025 a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO solicita: “Venho, por meio deste, solicitar a convalidação da tecnologia e derivados, referente a contratação, por inexigibilidade de licitação, de solução inovadora de Software de Inteligência Artificial aplicada ao Direito – MinutaIA – com a empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA (nome fantasia: jAI), com o objetivo de aprimorar os serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Município do Recife. Visando o cumprimento do artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.672/1986, provoco formalmente a convalidação dos atos, por meio de Parecer Técnico para subsidiar a Contratação de prestação de serviços de solução de Software de Inteligência Artificial.”

Por envolver sistemas e serviços de informática, a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, através do Ofício supra citado, de 08 de Abril de 2025, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca da contratação pretendida, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, através do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 001/2025, ora analisado, apresenta as seguintes considerações:

“1. Descrição da necessidade da contratação

O Município do Recife, diante do expressivo volume de processos em tramitação para a continuidade de seus serviços, observou que tornou-se uma necessidade urgente, a modernização de sua Procuradoria. A crescente demanda por agilidade e eficiência no setor jurídico impõe desafios que exigem soluções inovadoras, especialmente no que se refere à elaboração de peças processuais, análise de processos e pesquisa de jurisprudência.

Nesse contexto, a adoção de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial surge como um caminho essencial para otimizar a atuação da Procuradoria Geral do município. Ferramentas inteligentes possibilitam a automação de tarefas repetitivas, garantindo maior celeridade na produção de documentos jurídicos, redução de erros materiais e padronização dos entendimentos adotados. Além disso, a implementação de soluções tecnológicas alinhadas ao ordenamento jurídico brasileiro contribui para a segurança jurídica e a conformidade institucional.

Para atender a essa necessidade, faz-se indispensável a contratação de uma solução que permita a utilização da IA de forma estratégica, assegurando ganhos de produtividade, qualidade e confiabilidade na atuação da advocacia pública. A solução deve estar em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), garantindo a transparência no uso da tecnologia e a proteção dos dados sensíveis envolvidos nos processos.

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

Uma das frentes de atuação da Procuradoria Geral do Município é a de elaboração de Minutas Contratuais. É, portanto, importante a utilização de uma ferramenta IA para aprimorar a elaboração de documentos legais extensos, uma vez que tais atividades demandam muitas horas de trabalho dos procuradores. Por meio da Inteligência Artificial (IA), é possível obter um rascunho avançado de uma peça jurídica em poucos minutos, já estruturado e fundamentado conforme as informações do caso fornecidas.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Diferente de soluções genéricas de IA, essa tecnologia foi desenvolvida para atender às particularidades de um setor específico, combinando algoritmos avançados com a expertise de profissionais especializados. O resultado é uma plataforma robusta e alinhada às necessidades e desafios desse campo de atuação. As ferramentas utilizadas, operam de forma conjunta para cobrir diversas etapas da atuação dos procuradores. Do entendimento aprofundado de um processo judicial extenso, passando pela elaboração inicial de uma petição ou parecer, até o acompanhamento cotidiano de processos no sistema oficial.”

ESCOPO DA ANÁLISE

A presente análise técnica foi realizada com base nos documentos apresentados, anexos ao Processo SEI 05.001363/2025-89.

O escopo desta análise e parecer técnico engloba todos os aspectos técnicos de TIC presentes na documentação citada, quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, e métricas dos serviços.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Foram analisados os seguintes aspectos técnicos quanto a contratação pretendida através da documentação apresentada:

Quanto ao Objeto e descrição dos serviços técnicos de TIC:

As informações estão presentes e explicitadas de forma clara e objetiva no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 001/2025 analisado. As necessidades de contratação e os ítems de serviços e quantitativos a serem contratados estão descritos no ETP apresentado e analisado. Atendem às necessidades da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, conforme justificativas explicitadas naquele documento.

Quanto ao sigilo de informações, confidencialidade:

De acordo com os documentos apresentados, todas as condições e regras de confidencialidade e sigilo exigidos atendem às normas legais. No próprio Ofício que solicita o Parecer Técnico a Emprel, a Procuradoria Geral do Município esclarece que: “Para atender a essa necessidade, faz-se indispensável a contratação de uma solução que permita a utilização da IA de forma estratégica, assegurando ganhos de produtividade, qualidade e confiabilidade na atuação da advocacia pública. A solução deve estar em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), garantindo a transparência no uso da tecnologia e a proteção dos dados sensíveis envolvidos nos processos”.

Quanto a propriedade intelectual e direitos autorais:

A documentação apresentada atende às necessidades de garantias quanto aos Direitos Autorais, tendo este aspecto sido analisado pela própria Procuradoria Geral do Município, quando de justificativa para o processo de contratação a ser adotado.

Quanto a técnicas e tecnologias envolvidas:

Todas as especificações dos serviços, tecnologias, métricas, condições e conhecimentos técnicos exigidos estão presentes nos documentos apresentados.

Quanto aos riscos e garantias técnicas:

As garantias necessárias estão previstas, sobretudo quanto ao atendimento de compatibilidade e segurança, não representando riscos ao ambiente tecnológico da Prefeitura do Recife. Por se tratar de solução “web” com hospedagem da solução disponibilizado em provedor do próprio fornecedor, na rede mundial de computadores, a operação dos serviços por princípio de aplicações “web” hospedadas em ambientes de terceiros, não representam riscos para o ambiente tecnológico da Prefeitura do Recife.

Quanto a qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas:

A comprovação da capacidade técnica e de conhecimento do negócio está citada nas especificações apresentadas.

Quanto a métricas dos serviços de TIC a serem contratados e aceitação dos serviços a serem realizados:

As condições e parâmetros para a medição estão apresentados, justificados e detalhados na documentação apresentada e analisada.

Entendemos que a definição das necessidades quanto aos serviços técnicos de TIC, tecnologias envolvidas, requisitos funcionais, sistemas, portais e aplicativos envolvidos na contratação proposta, bem como os quantitativos necessários de serviços a serem contratados, foi alvo da atenção da Área Gestora da Procuradoria Geral do Município, que detém o conhecimento necessário do negócio para desempenhar essa atividade.

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 001/2025 analisado, cita ainda que: “Diferente de soluções genéricas de IA, essa tecnologia foi desenvolvida para atender às particularidades de um setor específico, combinando algoritmos avançados com a expertise de profissionais especializados. O resultado é uma plataforma robusta e alinhada às necessidades e desafios desse campo de atuação. As ferramentas utilizadas, operam de forma conjunta para cobrir diversas etapas da atuação dos procuradores. Do entendimento aprofundado de um processo judicial extenso, passando pela elaboração inicial de uma petição ou parecer, até o acompanhamento cotidiano de processos no sistema oficial.”

Entendemos ainda que, a partir da análise técnica realizada nos documentos citados, estão presentes as condições necessárias para a contratação dos serviços propostos quanto às condições técnicas e de acompanhamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC adequados para o atendimento às necessidades apresentadas pela Procuradoria Geral do Município.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Todas as garantias necessárias quanto a execução e continuidade de negócios, suporte técnico, transferência de conhecimentos e tecnologias empregadas, garantias de serviços, segurança das informações e serviços técnicos de TIC, foram encontradas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 001/2025 analisado, bem como na proposta apresentada pelo fornecedor.

ANEXOS

Todos os documentos analisados e citados no presente parecer técnico constam do processo SEI 05.001363/2025-89.

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o Ofício PGM/SEGETEC/GGAS/CT Nº 32/2025 da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar à contratação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife 11 de Abril de 2025

Jorge Luiz Silva Araujo
Matrícula: 470-7
Analista de Informática

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: 232-1
Analista de Informática
Diretoria de Planejamento e Atendimento - DPA